+----------------------------------------+
|DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E |
|SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555 |
+----------------------------------------+



# ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO RURAL DE FRANCA

## ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12/09/2022

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

**ARTIGO 1º - O SINDICATO RURAL DE FRANCA**, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Wilson Sábio de Mello, 1490 – 1º andar – Bairro São Joaquim, com base territorial nos municípios de Franca, Cristais Paulista, Ribeirão Corrente, Jeriquara, Restinga e São José da Bela Vista, é constituído para fins de estudo, coordenação, defesa e representação da categoria econômica dos ramos da agropecuária e extrativismo rural, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País, e com duração por prazo indeterminado.

**ARTIGO 2º** - No desempenho de suas atribuições e finalidades, o Sindicato tem por objetivos:

I. - estudar, propor, pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos produtores rurais, constituindo-se em defensor e cooperador de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa;

II. - promover a adoção de regras e normas que visem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e do processos de comercialização, assim como vistas a elevar o bem estar sócio- cultural dos produtores rurais;

III. - promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação;

IV. - manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria;

V. - promover convênios com o SENAR-SP e SEBRAE, com vistas a amplitude do conhecimento técnico do setor produtivo;

VI. - coordenar, planejar e executar a formação profissional e a promoção social rurais aos trabalhadores rurais, produtores, com prioridades aos micro e pequenos produtores.

**ARTIGO 3º** - São prerrogativas do Sindicato:

I. - representar perante a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Poderes Públicos e iniciativa privada, os interesses da categoria que representa em sua base territorial;

II. - firmar contratos e convenções coletivas do trabalho, nos termos e condições previstos em lei;

III. - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

IV. - colaborar com os Poderes Públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia do Município e do Estado;

V. - defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas;

VI. - receber as cotas que legalmente lhe couber na distribuição da contribuição sindical;

VII. - fixar a contribuição social dos associados;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555



VIII. - impor contribuições a toda categoria representada, associada, ou não, na forma da legislação vigente, bem como outras contribuições, inclusive, para o custeio do sistema confederativo, conforme deliberação em Assembleia;

IX. - realizar e promover exposições, feiras e leilões em sua base territorial;

X. - prestar serviços diversos a não associados pessoas físicas e jurídicas, cujas atividades estejam direta ou indiretamente voltadas ao Agronegócio;

XI. - mediante autorização da Assembleia Geral, organizar e fazer parte de um Conselho Arbitral a ser constituído na forma da lei, o qual terá a participação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de sua base territorial, visando a solução extrajudicial dos litígios trabalhistas.

**ARTIGO 4º** - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos objetivos e outros que a Lei venha prescrever:

I. - manter serviços de orientação e assistência aos associados, nos setores sindical, econômico e jurídico, como também, a prestação de serviços, e incentivar e promover as telecomunicações no município;

II. - propugnar pela maior harmonia quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria;

III. - promover a conciliação nos dissídios trabalhistas.

**ARTIGO 5º** - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I. - observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II. - abstenção de qualquer propaganda de candidatos a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

III. - manutenção em sua sede de um livro de registro de associados;

IV. - proibição de reuniões a qualquer título, em sua sede ou dependência, para agremiação ou grupo de índole político- partidária.

**ARTIGO 6º** - Atendidas as normas legais e a juízo de Assembleia Geral, o Sindicato poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada.

## CAPÍTULO II

## DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ARTIGO 7º** - Poderão fazer parte como associado do Sindicato os proprietários e produtores rurais de sua base, pessoa física ou jurídica integrantes da categoria rural conforme definição em lei, e empresas que direta ou indiretamente tenham suas atividades voltadas ao Agronegócio na extensão de base do Sindicato.

**Parágrafo 1º** - O produtor rural pretendente à admissão como associado, preencherá a proposta de sócio, anexando o comprovante do exercício da atividade representada. Em se tratando de pessoa jurídica, indicará o representante da mesma, junto ao Sindicato.

**Parágrafo 2º** - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, devendo ser comunicada ao interessado.

**Parágrafo 3º** - Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato, para a Assembleia Geral.

**ARTIGO 8º** - Em livro ou fichário próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários à sua identificação e a do seu representante quando se tratar de pessoa jurídica.

**ARTIGO 9º** - São direitos dos associados:

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555



I. - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social há mais de (06) seis meses, exerça atividade rural há mais de (02) dois anos e esteja em gozo dos direitos sindicais;
II. - requerer medidas para a solução de seus interesses;
III. - propor à Diretoria medidas do interesse do Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de (30) trinta associados;
IV. - fazer uso dos serviços do Sindicato.

**Parágrafo Único** - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados, são intransferíveis.

**ARTIGO 10º**- Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato.

**ARTIGO 11º**- São deveres dos associados:

I. - pagar pontualmente a contribuição social conforme valores fixados pela Assembleia Geral, e eventuais taxas de serviços que forem cobradas dos associados usuários, quando houver necessidade de tal cobrança para a manutenção, aperfeiçoamento ou ampliação dos serviços prestados;
II. - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
III. - comparecer às Assembleias Gerais e votar;
IV. - cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
V. - zelar e defender a imagem do Sindicato;
VI. - manter seus dados cadastrais atualizados, principalmente endereço eletrônico (e-mail, watsapp ou outro canal de rede social que vier a substitui-lo), para contato e divulgação de editais de convocação das Assembleias Gerais na forma prevista no artigo 69º, bem como para envio de circulares, divulgação de balanços, prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, etc.

## DAS PENALIDADES

**ARTIGO 12º**- Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

**Parágrafo 1º** - Serão suspensos os direitos dos associados:

I. - que não comparecerem a cinco Assembleias Gerais consecutivas, sem justa causa;
II. - que desacatarem a Assembleia Geral, a Diretoria e os funcionários, ou que tenham litigado com a sociedade;
III. - os que atuarem de forma a impedir ou prejudicar os serviços regulares da entidade, incluindo-se nesta infração, as acusações injustas aos Diretores no exercício de suas funções.

**Parágrafo 2º** - Serão eliminados do quadro social:

I. - os que, sem motivo justificado atrasarem o pagamento de sua contribuição social pelo prazo de (06) seis meses;
II. - os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem a defesa dos interesses da categoria econômica rural ou os nacionais;
III. - na reincidência da conduta descrita no inciso III do parágrafo 1º deste artigo.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555



**Parágrafo 3º** - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recurso para a Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo 4º** – Da demissão do associado. A demissão do associado poderá ocorrer mediante requerimento endereçado à Diretoria, constando os motivos do pedido.

**ARTIGO 13º**- A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito, sua defesa, no prazo de dez dias, contado do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

**ARTIGO 14º**- Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento e sejam reabilitados pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III
## ELEIÇÕES
## DOS ATOS PREPARATÓRIOS

**ARTIGO 15º**- Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe aos associados do Sindicato eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes junto à Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, bem como os respectivos suplentes.

**ARTIGO 16º**- As eleições serão realizadas no período de até (30) trinta dias e mínimo de (10) dez dias que anteceder o término do mandato vigente.

**Parágrafo 1º** - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, onde se mencionarão obrigatoriamente:

I. - data, horário e local de votação;
II. - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;
III. - prazo para impugnação de candidaturas;
IV. - data, horário e local da segunda convocação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas.

**Parágrafo 2º** - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência mínima de (15) quinze dias e no máximo de (30) trinta dias em relação à data da eleição, ser afixadas na sede do Sindicato.

**Parágrafo 3º** - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deverá ser publicado um aviso resumido do edital, em Jornal de circulação na cidade de Franca/SP.

**Parágrafo 4º** - O aviso resumido do edital deverá conter:

I. - nome da entidade sindical em destaque, e endereço;
II. - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento;
III. - datas, horários e locais de convocação;
IV. - referência ao local onde se encontra afixado o edital.

**ARTIGO 17º**- O prazo para registro de chapas será de (05) cinco dias, contados do dia seguinte da publicação do Aviso Resumido.

**Parágrafo Único** - O requerimento de registro de chapa, em (02) duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555



candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

I. - ficha de qualificação do candidato em duas vias, devidamente assinadas;
II. - fotocópia da cédula de identidade;
III - documento que comprove tempo de exercício da atividade empresarial rural, na base territorial do Sindicato, nos últimos dois anos;
IV - comprovação da quitação da Contribuição Confederativa Rural.

**ARTIGO 18º**- O registro de chapas far-se-á na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

**Parágrafo 1º** - Para os efeitos do disposto neste artigo manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de trabalho, devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral , receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

**Parágrafo 2º** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de (72) setenta e duas horas, através do mesmo meio de divulgação.

**ARTIGO 19º**- Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos, bem como os documentos constantes dos itens I, II, III e IV, do parágrafo único do artigo 17.

**Parágrafo 1º**- É vedado ao candidato participar em mais de uma chapa, entre as concorrentes.

**Parágrafo 2º** - Figurando o candidato em várias chapas, prevalecerá a sua inscrição na chapa que primeiro protocolou o seu pedido de registro.

**Parágrafo 3º** - Não sendo possível o registro de um candidato, a chapa permanecerá sem o seu nome, desde que o número da candidatos efetivos e suplentes não seja inferior a (2/3) dois terços de seus membros.

**ARTIGO 20º**- Encerrado o prazo para registro de chapa, o Presidente providenciará:

I. - a imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos Diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas de acordo com a sua ordem numérica;
II. - a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;
III. - dentro de três dias a afixação do edital, na sede do Sindicato, contendo todas as chapas registradas.

## DO VOTO SECRETO

**ARTIGO 21º**- O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I. - uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
II. - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
III. - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555



IV. - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e que seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

## DA CÉDULA ÚNICA

**ARTIGO 22º**- A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Parágrafo 1º** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número (1) um, obedecendo a ordem de registro.

**Parágrafo 2º** - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, estes em número não inferior a dois terços dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os órgãos da administração e a representação junto ao Conselho da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo , aos quais concorre.

**Parágrafo 3º** - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde eleitor assinalará a de sua escolha.

## DAS INELEGIBILIDADES

**ARTIGO 23º**- Será inelegível o candidato:

I. - que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
II. - que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
III. - que não estiver, desde dois anos antes, pelo menos, no exercício efetivo da atividade dentro da base territorial do Sindicato;
IV. - que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
V. - de má conduta comprovada;
VI. - que tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical, ou não tenha concluído mandato em gestões anteriores;
VII. - analfabeto;
VIII. - estrangeiro;
IX - inadimplente com a sua contribuição confederativa rural no exercício, ou qualquer outro tipo de contribuição prevista em Lei ou criada pela Assembleia, conforme o previsto neste Estatuto.

## DO ELEITOR

**ARTIGO 24º**- É eleitor todo associado que, na data da eleição:

I. - tiver no mínimo dezoito anos de idade;
II. - tiver mais de seis meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
III. - tiver mais de dois anos, ainda que não contínuos, de exercício da atividade;
IV. - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

**ARTIGO 25º**- Para exercitar o direito do voto, o eleitor deverá ter quitado a contribuição social e demais pagamentos até (07) sete dias antes da eleição.

**ARTIGO 26º**- O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado, desde que não impedido por outro motivo previsto neste Estatuto.

**ARTIGO 27º**- É vedado o voto por procuração ou credenciamento.

+----------------------------------+
!DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E !
!SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555 !
+----------------------------------+



## DAS MESAS COLETORAS

**ARTIGO 28º**- As Mesas Coletoras serão constituídas de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, cabendo ao Presidente da entidade a indicação do Presidente e um Mesário, sendo os demais pelas chapas concorrentes, devendo as indicações serem efetuadas com antecedência mínima de três (03) dias em relação à data da eleição.

**Parágrafo 1º** - A(s) Mesa(s) Coletora(s) será(o) instalada(s) na sede do Sindicato e, caso necessário, na(s) subsede(s).

**Parágrafo 2º** - O(s) trabalho(s) da(s) Mesa(s) Coletora(s) poderá(o) ser acompanhado(s) por fiscais designados pelos candidatos cujos nomes figurem em primeiro lugar nas chapas, escolhidos dentre os eleitores na proporção de um fiscal por chapa registrada.

**ARTIGO 29º**- Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

I. - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
II. - os membros da Diretoria.

**ARTIGO 30º**- Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo 1º** - Todos os membros das Mesas Coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo 2º** - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até trinta minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá o primeiro Mesário ou o Suplente, e na falta ou impedimento o segundo Mesário ou Suplente.

**Parágrafo 3º** - Poderá o membro da Mesa que assumir a Presidência nomear "**ad hoc** " dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os Membros que forem necessários para completar a Mesa.

**ARTIGO 31º**- Somente poderá permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação , o eleitor.

**Parágrafo Único** - Nenhuma pessoa estranha a direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

## DA VOTAÇÃO

**ARTIGO 32º**- No dia e local designados, trinta minutos antes da hora de início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

**ARTIGO 33º**- Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

**ARTIGO 34º**- Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração de (06) seis horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstos no edital de convocação.

**Parágrafo 1º** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votação.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555



**Parágrafo 2º** - As eleições poderão ser realizadas aos sábados, domingos e feriados, observadas as disposições deste Estatuto.

**ARTIGO 35º**- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos componentes da Mesa e se dirigirá à cabine indevassável para o exercício do voto.

**Parágrafo 1º** - O eleitor analfabeto aporá a sua impressão digital na folha de volantes, assinando a seu rogo um dos Mesários.

**Parágrafo 2º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

**Parágrafo 3º** - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência ata.

**ARTIGO 36º**- Qualquer questão relativa ao voto impugnado, assim como o dos associados em condições de voto cujos nomes não constarem nas listas de votantes, será dirimida no ato, pela Mesa.

**ARTIGO 37º**- São documentos válidos para identificação do eleitor:

I. - cédula de identidade;
II. - carteira de associado do Sindicato;
III. - certificado de reservista.

**ARTIGO 38º**- A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

**Parágrafo 1º** - Caso não haja mais eleitores a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

**Parágrafo 2º** - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

**Parágrafo 3º** - Em seguida, o Presidente da Mesa determinará a lavratura da ata, que será assinada pelos Mesários e Fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, e dos associados em condição de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. Ato contínuo, o Presidente fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material usado durante a votação.

## DO QUORUM

**ARTIGO 39º**- A eleição só será válida se participarem da votação mais de (50%) cinquenta por cento dos associados em condições de voto.

**Parágrafo 1º** - Não obtido este quorum será realizada nova eleição no mesmo dia e local, em segunda convocação, a qual terá validade se nela estiver presente (20%) vinte por cento dos referidos associados.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555



**Parágrafo 2º** - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os que se encontravam em condições de exercitar o voto em primeira convocação.

**Parágrafo 3º** - Funcionarão na segunda convocação as Mesas Coletoras e Apuradoras organizadas para a primeira.

**ARTIGO 40º**- Não sendo atingido o quorum para a eleição em segunda convocação, o Presidente do Sindicato convocará novo pleito, no prazo de (48) quarenta e oito horas e nos prazos deste Estatuto.

## DA APURAÇÃO

**ARTIGO 41º**- Após o término do prazo para votação, instalar-se-á, em Assembleia eleitoral pública e permanente, na sede da entidade, a Mesa Apuradora.

**ARTIGO 42º**- Para maior celeridade do processo eleitoral, os membros da Mesa Coletora comporão automaticamente a Mesa Apuradora e farão a contagem dos votos.

**ARTIGO 43º**- Instalada a Mesa Apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação (20%) vinte por cento dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

**ARTIGO 44º**- Não sendo obtido o quorum mínimo previsto no parágrafo 1º do artigo 39, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e fará inutilizar as cédulas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Sindicato para que ele realize nova eleição nos termos do edital.

**Parágrafo Único** - a nova eleição só será válida se nela tomarem parte mais de vinte por cento dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez, atingido quorum, o Presidente da Mesa notificará, novamente, o Presidente do Sindicato para que ele aplique o contido no artigo 40.

**ARTIGO 45º**- Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número coincide com a lista de votantes.

**Parágrafo 1º** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

**Parágrafo 2º** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes as cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

**Parágrafo 3º** - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Parágrafo 4º** - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, devendo o Presidente convocar, no prazo de setenta e duas horas, novas eleições a se realizarem dentro de quinze dias, a contar da publicação do edital.

**Parágrafo 5º** - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou de ser suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555



**ARTIGO 46º**- Sempre que houver protestos fundados em contagem errônea de votos, ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**Parágrafo Único** - Haja ou não protestos conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

**ARTIGO 47º**- Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente à apuração.

**Parágrafo 1º** - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

**Parágrafo 2º** - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

**ARTIGO 48º**- Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleito os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em relação ao total de associados eleitores e determinará a lavratura da competente ata.

**Parágrafo 1º** - A ata mencionará obrigatoriamente:

I. - dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
II. - local ou locais onde funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
III. - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
IV. - número total de eleitores que votaram;
V. - resultado geral da apuração;
VI. - apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado a Mesa;
VII. - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

**Parágrafo 2º** - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da Mesa e Fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**ARTIGO 49º**- Em caso de empate das chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de (15) quinze dias, limitada a eleição às chapas em questão.

## DAS NULIDADES

**ARTIGO 50º**- Será anulada a eleição quando:

I. - realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes na folha de votação;
I. - realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
II. - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;
III. - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

**ARTIGO 51º** - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade - importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único** - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo o disposto no parágrafo 4º do artigo 45.

+----------------------------------+
|DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E |
|SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555 |
+----------------------------------+



**ARTIGO 52º**- Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável.

## DAS IMPUGNAÇÕES

**ARTIGO 53º**- A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de (03) três dias, por associados, a contar da afixação da relação das chapas registradas no quadro de avisos do Sindicato.

**Parágrafo Único** - A impugnação, expostos os fundamentos que justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra recibo na Secretaria da entidade.

**ARTIGO 54º**- Cientificado, em (48) quarenta e oito horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de (03) três dias para apresentar contrarrazões.

**Parágrafo Único** - Instruído o processo em (48) quarenta e oito horas o Presidente examinará a matéria, e decidirá com fundamentação pertinente, em tempo hábil.

**ARTIGO 55º**- O Presidente do Sindicato deverá providenciar a afixação de cópia de sua decisão nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

**Parágrafo Único** - A chapa dos que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos.

## DOS RECURSOS

**ARTIGO 56º**- O recurso poderá ser interposto no prazo de (05) cinco dias a contar do término da eleição, por associados, e que será examinado pelo Presidente do Sindicato.

**ARTIGO 57º**- O recurso será dirigido ao Presidente da entidade e entregue contra recibo, no horário normal de funcionamento da Secretaria, em duas vias.

**ARTIGO 58º**- Protocolado o recurso cumpre ao Presidente da entidade anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de (48) quarenta e oito horas, contra recibo, ao recorrido, para em (03) três dias, apresentar contrarrazões.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Presidente (03) três dias para decidir.

**ARTIGO 59º**- O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido.

**Parágrafo Único** - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para o preenchimento de todos os cargos.

**ARTIGO 60º**- Não interposto recurso, será afixado o resultado do pleito e o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade.

## DO PROCESSO ELEITORAL

**ARTIGO 61º**- Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em (02) duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

**Parágrafo Único** - São peças essenciais do processo eleitoral:

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555



I. - edital e aviso resumido do edital;
II. - exemplar do Jornal que publicou o aviso resumido do edital;
III. - cópias dos requerimentos dos registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
IV. - relação dos eleitores;
V. - expedientes relativos a composição das Mesas eleitorais;
VI. - listas de votantes;
VII. - atas dos trabalhos eleitorais;
VIII - exemplar da cédula única;
IX - impugnações, recursos, contrarrazões e informações do Presidente do Sindicato;
X - resultado da eleição.

## DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS

**ARTIGO 62º**- A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**ARTIGO 63º**- Anuladas as eleições, outras serão realizadas em (90) noventa dias após a publicação do despacho anulatório.

**Parágrafo Único** - Nessa hipótese a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes forem responsabilizados, caso em que determinará a convocação de suplentes.

**ARTIGO 64º**- Caberá a Assembleia Geral, se for o caso:

I. - determinar a Diretoria que indique, dentre os associados, Delegados Representantes junto à Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, na hipótese de vacância nesse cargo;
II. - determinar à Diretoria que indique, dentre os associados, membros para a Diretoria ou o Conselho Fiscal, quando, em decorrência de vacância, não houver suplente para ocupar o respectivo cargo, até o término do mandato.

**ARTIGO 65º**- Das decisões dos recursos na esfera administrativa, em não satisfeito o recorrente, poderá propor a ação competente junto ao Poder Judiciário.

**ARTIGO 66º**- Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

**ARTIGO 67º**- As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal.

## CAPÍTULO IV

## DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**ARTIGO 68º**- São condições para o direito do voto nas Assembleias Gerais, ter o associado os requisitos observados nos artigos 24, incisos I, II, III e IV, e 25.

**ARTIGO 69º**- As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as Leis vigentes e a este Estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em condições de voto, em (1ª) primeira convocação, e, em (2ª) segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste Estatuto. Entre a (1ª) primeira e (2ª) segunda convocação haverá sempre um intervalo não inferior a (60) sessenta minutos.

+----------------------------------------+
!DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E !
!SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555 !
+----------------------------------------+



**Parágrafo Único** - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com pauta dos assuntos a serem discutidos e votados, será feita por edital encaminhado aos associados por meio eletrônico (e-mail, watsapp ou outro canal de rede social que vier a substitui-lo), e afixado no quadro de avisos do Sindicato com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**ARTIGO 70º**- As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas observando-se as prescrições anteriores.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente até o último dia do mês de junho de cada ano, para tomada e aprovação das contas da Diretoria, e até (30) trinta dias antes do início de cada exercício financeiro, para apreciação da proposta orçamentária das receitas e despesas do exercício seguinte.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente:

I. - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal, julgar conveniente;

II. - a requerimento dos associados em número de (30%) trinta por cento, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

**Parágrafo 3º** - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de (30) trinta dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria:

I. - deverá comparecer à respectiva reunião sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem;

II. - na falta de convocação pelo Presidente, fa-la-ão, expirando o prazo marcado neste parágrafo, aqueles que a deliberarem realizar.

**Parágrafo 4º** - As Assembleias Gerais Ordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas.

## CAPÍTULO V

## DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 71º**- São órgãos de administração:

I. - Diretoria;

II. - Conselho Fiscal.

**ARTIGO 72º**- A Diretoria eleita na forma deste Estatuto e da Lei, será constituída de (06) seis membros: Presidente, Vice-Presidente, 1º (Primeiro) Secretário, 2º (Segundo) Secretário, 1º (Primeiro) Tesoureiro e 2º (Segundo) Tesoureiro.

**Parágrafo Único** - O mandato dos órgãos referidos, defluído em conjunto terá a duração de três anos, com direito a reeleição.

**ARTIGO 73º**- O Conselho Fiscal, eleito na forma da Lei e deste Estatuto, será constituído de (03) três membros limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

**Parágrafo 1º** - O parecer sobre o Balanço, deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos tantos Suplentes quantos forem os titulares.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555



**ARTIGO 74º**- Concomitantemente com a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos os Delegados Representantes junto à Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, com o mandato de (03) três anos, sendo dois (02) efetivos e dois (02) suplentes.

## CAPÍTULO VI

## DAS ATRIBUIÇÕES

**ARTIGO 75º**- À Diretoria compete:

I. - supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada, podendo elaborar os respectivos regimentos;
II. - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia;
III. - estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos;
IV. - fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com Parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita e despesa, acompanhado do Balanço das contas respectivas.
V. - estabelecer verbas de representação aos Diretores que cumprirem carga de trabalho não inferior a (10) dez horas semanais na sede do Sindicato, ou àqueles que mesmo ausentes da sede, encontrarem-se em missão oficial ou a serviço da entidade.
VI. - aplicar as penalidades previstas neste estatuto.

**ARTIGO 76º**- Ao Presidente compete:

I. - representar o Sindicato, ativa e passivamente perante a administração pública, em juízo e fora dele, sendo-lhe facultada a delegação de poderes, constituindo mandatário com poderes especiais;
II. - representar a entidade nos atos notariais assinando escrituras públicas de venda e compra ou de permuta de imóveis, desde que autorizado pela Assembleia Geral na forma prevista neste estatuto.
III. - convocar e presidir as sessões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
IV. - assinar as atas das sessões, o orçamento e balanço anual, toda documentação de que depender de sua assinatura, bem como rubricar livros da Secretaria e Tesouraria.
V. - assinar o correspondência oficial, memoriais e representações;
VI. - ordenar as despesas e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o Tesoureiro;
VII. - autorizar a nomeação ou contratação de funcionários, auxiliares ou assessores, fixando seus vencimentos.
VIII. - demitir funcionários, auxiliares, assessores, ou aceitar pedidos de demissão, se for o caso, levando o assunto ao conhecimento das Diretoria em sua próxima reunião.
IX. - propor com aprovação de Diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las os membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou do quadro de associados, cujo concurso seja reputado necessário.
X. - cumprir o presente estatuto e respeitar as leis e autoridades constituídas.

**Parágrafo Único** - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

**ARTIGO 77º**- Ao 1º (Primeiro) Secretário compete:

I. - dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
II. - diligenciar para a boa guarda do arquivo da entidade;

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ESCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555



III. - ler e assinar as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
IV. - assinar a correspondência por delegação do Presidente.

**Parágrafo Único** - Em seus impedimentos, o 1º (Primeiro) Secretário será substituído pelo 2º (Segundo) Secretário.

**ARTIGO 78º**- Ao 1º (Primeiro) Tesoureiro compete:

I. - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
II. - assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
III. - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
IV. - apresentar ao Conselho Fiscal Balancetes mensais e um anual;
V. - efetuar o recolhimento bancário na forma devida, das sobras de caixa.

**Parágrafo Único** - Em seus impedimentos, o 1º (Primeiro) Tesoureiro será substituído pelo 2º (Segundo) Tesoureiro.

**ARTIGO 79º** - Ao Conselho Fiscal compete:

I. - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os Balancetes mensais e o Balanço anual;
II. - reunir-se quando necessário;
III. - dar parecer sobre o Balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto.

**Parágrafo Único** - O Parecer sobre o Balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembleia Ordinária a que alude o artigo 70, parágrafo primeiro.

**ARTIGO 79-A** - São atribuições dos Delegados Representantes:

I - os membros efetivos terão como atribuições representar o Sindicato, com direito a voto, nas reuniões e assembleias gerais convocadas pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo, para eleição de sua Diretoria, prestação de contas e deliberações sobre assuntos de interesse geral dos agricultores e pecuaristas.

II - em suas faltas ou impedimentos, os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes.

## CAPÍTULO VII

## DA PERDA DO MANDATO

**ARTIGO 80º**- Será afastado do cargo administrativo ou de representação sindical o membro que:

I. - malversar ou dilapidar o patrimônio do Sindicato;
II. - tiver sido condenado por crime doloso;
III. - tiver abandonado o cargo na forma prevista neste Estatuto;
IV. - tiver má conduta comprovada;
V. - deixar de exercer a atividade empresarial rural na base territorial do Sindicato;
VI. - tiver provocado grave violação deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo 2º** - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo ou de representação sindical deverá ser precedida de notificação, que

+----------+
!DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E !
!SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555 !
+----------+



assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

**ARTIGO 81º**- Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

**ARTIGO 82º**- A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegados Representantes, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

**ARTIGO 83º**- Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal, previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de (48) quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

**ARTIGO 84º**- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria , Conselho Fiscal e Delegados Representantes e, em não havendo suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará e realizará eleições no prazo de (45) quarenta e cinco dias.

**ARTIGO 85º**- Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante cinco anos.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a (05) cinco reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VIII

## DO PATRIMÔNIO

**ARTIGO 86º**- Constitui patrimônio do Sindicato:

I. - renda social;
II. - contribuição sindical prevista em Lei;
III. - doações e legados;
IV. - aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
V. - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
VI. - as multas e outras rendas eventuais, entre elas da prestação de serviços diversos previstos no inciso X do artigo 3º.

**Parágrafo 1º** - Nenhuma contribuição poderá ser imposta , além das expressamente previstas em Lei e no presente Estatuto, salvo decisão tomada em Assembleia Geral convocada para esse fim.

**Parágrafo 2º** - Outras contribuições, inclusive as assistências e as denominadas confederativas, estas últimas destinadas ao custeio do sistema confederativo, serão fixadas pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 87º**- A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

**ARTIGO 88º** - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, e com a aprovação pelo menos de (2/3) dois terços dos sócios presentes, após a avaliação por organização idônea habilitada para tal fim.

**Parágrafo Único** - Em caso de aquisição de bens imóveis para o Sindicato, será observado idêntico procedimento previsto no caput deste artigo.

+----------+
!DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E !
!SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555 !
+----------+



**ARTIGO 89º**- Os atos que importem na malversação e dilapidação do patrimônio do Sindicato, ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação civil e penal.

**ARTIGO 90º**- No caso de dissolução do Sindicato, seu patrimônio será incorporado a outra entidade de representação da categoria rural, a critério da Assembleia Geral para esse fim convocada, e com a presença mínima de (2/3) dois terços dos sócios quites.

## CAPÍTULO IX

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 91º**- Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I. - eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal;
II. - julgamento dos atos da Diretoria;
III. - alienação de bens imóveis do Sindicato.

**Parágrafo único** - As demais deliberações da Assembleia Geral serão votadas em aberto.

**ARTIGO 92º**- Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato quando julgar oportuno, instituíra Delegacias ou sessões para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

**ARTIGO 93º**- Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

**Parágrafo Único** - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em (06) seis meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nele contido.

**ARTIGO 94º**- A Assembleia especialmente convocada, por maioria de votos, poderá conferir o título de Presidente de Honra e de Presidente Emérito aos ex- Presidentes da entidade ou a agricultores com relevantes serviços prestados à classe. O título será vitalício e meramente honorífico não conferindo aos seus titulares qualquer função administrativa.

**Parágrafo 1º** - A proposta para esses cargos , devidamente justificada, será apresentada, no mínimo por dez por cento dos associados não podendo recair em pessoas que integrem a Diretoria, ou que não tenham, pelo menos, dez anos de relevantes serviços prestados à classe.

**Parágrafo 2º** - O presidente poderá convocar o Presidente de Honra, e este então os Presidentes Eméritos para , em reunião especial , opinarem sobre assuntos específicos considerados da mais alta relevância para a Agricultura e a economia do País.

**Parágrafo 3º** - Os agraciados com os títulos de Presidente de Honra e de Presidente Emérito terão assento à Mesa Principal em reuniões ou solenidades da entidade.

**ARTIGO 95º**- Com a aprovação deste estatuto, fica extinto o cargo de 2º (Segundo) Vice-Presidente previsto no artigo 11º (Décimo primeiro) do estatuto anterior.

**ARTIGO 96º**- O presente Estatuto com suas alterações entra em vigor após seu regular registro no 1º Oficial de Registro de Imóveis,Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica desta comarca de Franca/SP, revogadas as disposições em contrário, e só poderá ser reformulado por uma Assembleia Geral para este fim convocada, estando presentes pelos menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), dos sócios quites.

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
SCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 75555



Franca/SP, 12 de setembro de 2022.

JOSÉ HENRIQUE MENDONÇA
Presidente

EDSON CASTRO DO COUTO ROSA
Secretário

MARCOS ANTÔNIO SAIA
OAB/SP Nº 58.641

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE FRANC
Rua General Osório, nº 1665 - Centro - CEP 14400-520 - Franca / SP - Fone: (16) 3722-0716
TABELIÃ: FABIANA LANZO CLÁPIS LUNARDI

**** RECONHECO POR SEMELHANCA as firma(s) de: *****
* EDSON CASTRO DO COUTO ROSA ***
* JOSE HENRIQUE MENDONCA ***
* MARCOS ANTONIO SAIA ***
Franca-SP, 26/10/2022 - Em testemunho da verdade.
Escrevente:LETICIA DE OLIVEIRA SOUSA - Valor por firma: 7,57
Cod: 283544

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º TABELIÃO DE NOTAS
E PROTESTO DE FRANCA-SP
*Leticia de Oliveira Sousa*
Escrevente

1o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Thomaz Gonzaga, 2071 Centro
### FONE/FAX: (16) 3727-4888 ###

APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N. 75555 E FEITA AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.62.
FRANCA, 28/10/2022

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R$ 401,80
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP